



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO GP/3/2026

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES

Considerando:

- A instalação, no dia 03/11/2025, dos órgãos do Município de Arganil para o mandato 2025/2029, na sequência das eleições autárquicas de 12/10/2025;
- O Despacho nº GP/13/2025, de 03/11/2025, através do qual, no uso da competência conferida pela alínea d) do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, nomeei a Vereadora Paula Inês Moreira Dinis em regime de meio tempo da Câmara Municipal de Arganil, a quem designei Vice-Presidente, nos termos e para os efeitos do estabelecido no nº 3 do artigo 57º do citado diploma legal;
- A deliberação da Câmara Municipal de 10/11/2025, que fixou em dois o número de vereadores em regime de tempo inteiro, para além do limite previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atual redação;
- A deliberação da Câmara Municipal de 10/11/2025, que delegou competências no Presidente da Câmara Municipal e autorizou a respetiva subdelegação;
- O Despacho nº GP/22/2025, de 10/11/2025, através do qual, no uso da competência conferida pelo nº 4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atua redação, designei o Vereador Luís Miguel das Neves Campos Almeida para exercer o cargo na qualidade de vereador em regime de tempo inteiro;
- O Despacho nº GP/1/2026, de 26/01/2026, através do qual, no uso da competência conferida pelo nº 4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atua redação, designei a Vereadora Elisabete Simões Oliveira para exercer o cargo na qualidade de vereadora em regime de tempo inteiro;
- Que, de acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 36º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada pelos vereadores no exercício das suas funções;





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

- Que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar e subdelegar nos Vereadores todas as suas competências próprias ou delegadas, respetivamente de acordo com o nº 2 do artigo 36º e o nº 1 do artigo 34º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, regime este que é complementado pelos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
- Que a delegação de competências constitui um instrumento que visa desburocratizar, simplificar e conferir eficácia à gestão camarária, sem prejuízo dos Vereadores prestarem, ao Presidente da Câmara Municipal, informação detalhada sobre o desempenho das funções que lhe forem atribuídas,

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e nos termos do disposto nos artigos 34º, 35º e 36º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e nos artigos 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, delege/subdelego nos Vereadores abaixo indicados as seguintes competências, cujas funções inerentes se encontram especificadas na Estrutura de Organização dos Serviços Municipais de Arganil:

Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis

Pelouros:

- CULTURA E PATRIMÓNIO
- SAÚDE
- TURISMO

Competências delegadas / subdelegadas no âmbito dos pelouros atribuídos e serviços municipais associados:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos respetivos serviços municipais;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- g) Exercer todas as competências por lei cometidas ao Presidente da Câmara em matéria de contraordenações, nomeadamente a determinação da instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções;
- h) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- i) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- j) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- k) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- l) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- m) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- n) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- o) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da cultura.

Vereador Luís Miguel das Neves Campos Almeida

Pelouros:

- EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
- DESPORTO
- GESTÃO ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- AMBIENTE, MOBILIDADE E ENERGIA





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

Competências delegadas / subdelegadas no âmbito dos pelouros atribuídos e serviços municipais associados:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos respetivos serviços municipais;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- g) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- h) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- i) Exercer todas as competências por lei cometidas ao Presidente da Câmara em matéria de contraordenações, nomeadamente a determinação da instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções;
- j) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- l) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- m) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- n) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- o) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

- p) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- q) Exercer as competências conferidas/delegadas ao Presidente da Câmara no âmbito do regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro;
- r) Exercer as competências cometidas/delegadas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual, nomeadamente decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo; atribuir a licença para o exercício de atividade de arrumador de automóveis e atividades conexas; exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias; decidir pedidos de licenciamento por ocasião de festejos tradicionais organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e licenciar fogueiras por ocasiões específicas;
- s) Nos termos do previsto nos artigos 17º e 17º-A, e no nº 1 do artigo 42º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil, as seguintes competências, autorizar o pagamento das taxas e demais encargos previstos naquele Regulamento em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, bem como autorizar o pagamento das taxas e demais encargos previstos naquele Regulamento em prestações.
- t) Acompanhar o Sistema de Gestão da Qualidade;
- u) Exercer as competências no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- v) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar;
- w) Exercer as competências relativas a estacionamento público, no âmbito do Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro;
- x) Emitir licenças de ocupação de espaço público e publicidade;
- y) Promover a política municipal de desenvolvimento desportivo, implementando atividades de natureza desportiva, supervisionar a gestão dos espaços e dos equipamentos desportivos municipais;
- z) Propor e dinamizar as políticas municipais na área do ambiente, energia e sustentabilidade;
- aa) Exercer todas as competências que estão cometidas ao Presidente da Câmara pelos regulamentos municipais dos serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

bb) Outorgar os contratos de prestação dos serviços municipais de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Vereadora Elisabete Simões Oliveira

Pelouros:

- AÇÃO SOCIAL
- JUVENTUDE
- RECURSOS HUMANOS
- ASSOCIATIVISMO

Competências delegadas / subdelegadas no âmbito dos pelouros atribuídos e serviços municipais associados:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos respetivos serviços municipais;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- i) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- j) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- k) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

- I) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- m) Justificar faltas;
- n) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- o) Autorizar, com os limites impostos na lei, a prestação de trabalho suplementar e respetiva despesa dos assistentes operacionais e assistentes técnicos, bem como dos técnicos superiores após articulação prévia com o Presidente da Câmara;
- p) Atribuição de suplementos remuneratórios e abonos dos trabalhadores dos serviços municipais;
- q) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- r) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- s) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- t) Efetuar o planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos a que se refere o artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- u) Proceder às consultas a realizar à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), quando necessárias;
- v) Efetuar a prestação de informações a que se refere o artigo 64.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- w) Autorizar a frequência de ações de formação profissional e respetiva despesa, após articulação prévia com o Presidente da Câmara;
- x) Exercer o poder de direção através da fixação dos termos em que deve ser prestado o trabalho, nos termos do artigo 74.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- y) Elaborar os regulamentos internos do órgão ou serviço a que se refere o artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- z) Exercer o poder disciplinar;
- aa) Efetuar a gestão das medidas de emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- bb) Realizar as publicitações legalmente previstas.



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

Mais determino:

- Que, na impossibilidade de elencar, na sua totalidade, as inúmeras e diversas competências atribuídas ao Presidente da Câmara, definidas em legislação avulsa, consideram-se como integrantes do presente instrumento de delegação todas as competências que, no âmbito dos respetivos diplomas legais ou regulamentos municipais e em matérias afetas ao pelouro atribuídos aos Srs. Vereadores, sejam atribuídas ao Presidente da Câmara.
- Que a presente delegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que a altere, modifique ou substitua.
- Que, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Senhores Vereadores, no âmbito das matérias cujas competências são delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.
- Que a competência para a autorização de realização de quaisquer despesas, bem como a autorização do pagamento das despesas realizadas, ou a outorga de quaisquer documentos que impliquem geração de despesa, salvo nos casos aqui expressamente excecionados, e quer se trate das próprias do Presidente, quer as delegadas pela Câmara Municipal, não são, pelo presente documento, objeto de delegação, podendo apenas ser tais atos praticados pela Sra. Vice-Presidente, no âmbito da sua função de substituição do Presidente nas faltas e impedimentos (nº 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação), e apenas em tais circunstâncias.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data e revoga o meu Despacho n.º GP/24/2025, de 10/11/2025.

Paços do Município de Arganil, 26 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

- Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa -